



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
Gabinete do Prefeito

---

LEI Nº 397/2004

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de CATINGUEIRA, e da outras providencias.

**O PRFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em sessão extraordinária do dia 05 de Junho de 2004, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de CATINGUEIRA– PB, diretamente subordinada a Chefia do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para a prevenção, preparação, socorro e atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º – Para as finalidades desta Lei, denomina-se *Defesa Civil* o conjunto de ações preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar as conseqüências de eventos adversos, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º – A COMDEC manterá os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercambio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º – A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º – Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino municipais, noções de Defesa Civil, com conteúdos aprovados pelo COMDEC.

Art. 6º – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º – Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por decreto municipal.

Art. 8º – A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Membros Organizados em subcomissões.

Art. 9º – A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 – A Vice-Presidência será exercida por um dos integrantes da COMDEC, mediante escolha entre seus membros, em reunião.

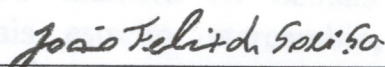
Art. 11 – A Secretaria Executiva será exercida por um funcionário público designado pelo Presidente da COMDEC, devidamente homologado em reunião pelos seus demais membros.

Art. 12 – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CATINGUEIRA-PB, em 07 de JUNHO de 2004

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO FELIX DE SOUSA  
Prefeito Municipal